



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 2.173/2.025

Da Comissão Agricultura, Meio Ambiente, Infraestrutura e Transporte.

I- RELATÓRIO

Vem a esta Comissão Agricultura, Meio Ambiente, Infraestrutura e Transporte; para análise e emissão do voto ao **Projeto de Lei n.º 2.173/2.025** – que “INSTITUI O PROGRAMA “ADOTE UMA NASCENTE DE ÁGUA: FONTE DE VIDA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

II- CONCLUSÃO

Incumbe a esta Comissão a análise preliminar da matéria do Projeto de Lei n.º 2.173/2.025 no que concerne a sua área de competência, estando tudo de acordo como Art. 63 e Incisos I, II e III do Regimento Interno.

Examinando, verifico que estão obedecidas as normas constantes do art. 9º do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, não ferindo a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, no que se tange à Constitucionalidade, legalidade e juridicidade o determinado Projeto de Lei tem parecer **FAVORÁVEL** deste relator para tramitação.

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 25 de Fevereiro de 2025.

Robson Nei Renier Capobiango
Relator da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

III- DECISÃO DA COMISSÃO

Em face do exposto, acolhemos na integra o voto do relator e concluímos pela **constitucionalidade, legalidade, juridicidade** do Projeto de Lei nº 2.173/2.025.

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 25 de Fevereiro de 2025.

Robson Nei Renier Capobiango
Relator da Comissão

José Silvino Reis de Bittencourt
Membro da Comissão

Alex Vinicius Coelho
Presidente da Comissão